

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **CECON – CENTRO EDUCACIONAL CONTINUADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA – ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 22.939.363/0001-20 com endereço Rua Antônio de Mariz, Nº 137, Alto da Lapa, São Paulo - SP neste ato representada por **CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 19.345.698-9/SSP-SP e do CPF/MF. Nº 854.496.366-87 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

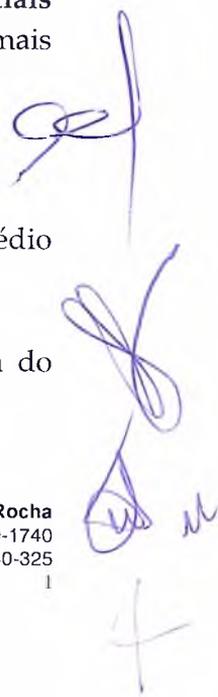
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa qualificada para ministrar Ações de Mobilização e Prevenção ao Trabalho Infantil, com o intuito de contribuir para gradual erradicação do trabalho infantil, desencadeando ações de sensibilização e mobilização, através da formação de Agentes Sociais Promotores da Erradicação do Trabalho Infantil**, conforme especificações e demais exigências contidas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os Serviços serão realizados no CRAS e nas Escolas de Ensino Médio selecionadas no município de Franco da Rocha.

2.2. O prazo de início da prestação do serviço será de acordo com assinatura do contrato.



2.3. No ato da entrega e da prestação do serviço, a **Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social** terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

Parágrafo único: Caso os produtos e serviços estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

Parágrafo segundo: Será responsável pela fiscalização da execução do contrato, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.4. A licitante vencedora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.5. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado pela Secretaria da Fazenda que adotará o índice do IPC-FIPE, se outro não for mais

benéfico.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1 – Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – A despesa decorrente desta licitação, tem o valor de R\$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais), será coberta pelas dotações orçamentárias N° 02 02 05 08.122.0004.2.005 3.3.90.39.00 5 – (Ficha 57).

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1 – A nota de empenho quando de sua expedição, deve á ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, DO PRAZO E DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

7.5. A adjudicatária deverá entregar de forma integral e de imediato o objeto licitado,

bem como a prestação do serviço no local mencionado no item 2.1.

7.6. Será de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, sem a exclusão de outras:

- a) A correta e integral execução do objeto licitado;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto licitado
- c) Fornecer todo material de consumo necessário a cada etapa do processo;
- d) Recursos humanos para o desenvolvimento das atividades nas respectivas etapas do processo;

7.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste acarretará, a critério da Administração contratante, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.8. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

7.9. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente a 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A presente contratação rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, vincula-se ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

8.2 – A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir este Instrumento, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato altere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

8.4 – Quando for o caso de aplicação de pena de multa, esta será no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, abatidas eventuais parcelas pagas.

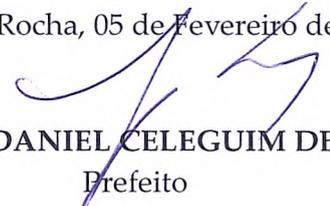
8.5 – Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a contratada à pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total atualizado do contrato, deduzidas as parcelas pagas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

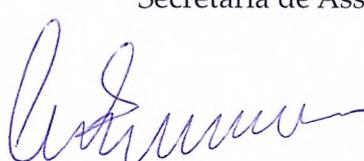
9.2 – E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 05 de Fevereiro de 2018.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

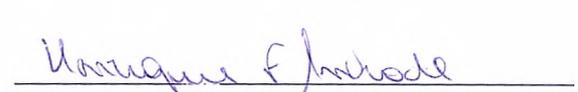

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretario de Governo


ANA MARIA RIBEIRO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO
Cecon-SP Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social Ltda - Me

FISCAL/TESTEMUNHA:


Raphael Cruz Lima


Henrique F. J. J. J.